LEI COMPLEMENTAR Nº 5.539, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

"Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-A da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - O Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, farão jus às gratificações previstas no § 6º do Art. 3º desta lei.

§1º - A gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º é devida ao Agente de Contratações Públicas.

§2º - As gratificações de que tratam os incisos II e III do § 6º do Art. 3º são devidas aos Membros da Equipe de Apoio.

§3º - As gratificações serão devidas somente nos meses em que houver a realização de sessão, e seu pagamento ocorrerá em parcela única mensal, independentemente do número de sessões realizadas no período.

§4º - As gratificações tratadas neste artigo não servirão de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor."

Art. 2º - Fica criado o Art. 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 10-B - Ao servidor designado como Fiscal ou Gestor de Contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta lei em recorrência mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1678 na Edição do dia 03 / 10 / 25

Secretaria Geral do Gabinete